

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 22.107.420-3
Interessado: Diretoria de Normas e Regulamentação
Assunto: Abertura de Consulta Pública para Resolução de Fluxo de Convênios de Regulação de Saneamento Básico
Data: 04/06/2024

EMENTA: Consulta Pública. Proposta de normatização dos procedimentos para convênios regulatórios.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente expediente foi iniciado com o Memorando nº 3/2024 (mov. 2), no qual a Chefe da Coordenadoria de Normatização Regulatória apresenta proposta de fluxo processual para a celebração de convênios regulatórios.

1.2. Em sequência, é juntada ao feito a Nota Técnica nº 3/2024 (mov. 2), em que consta proposta de minuta de Resolução que estabelece os procedimentos para a formalização de convênios de regulação no âmbito da Agepar.

1.3. O expediente foi encaminhado ao Gabinete do Diretor-Presidente, que, por meio do Despacho nº 183/2023 (mov. 7), determinou a distribuição para deliberação do Conselho Diretor da Agepar, tendo em vista a competência deste para analisar, discutir e deliberar o tema do presente protocolado está prevista no artigo 12, inciso I, alínea "m" do Regulamento da Agência, por meio de sorteio eletrônico.

1.4. Realizado o sorteio, a relatoria foi atribuída a este Conselheiro, consoante Termo de Distribuição (mov. 8).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- Do objeto

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 22.107.420-3
Interessado: Diretoria de Normas e Regulamentação
Assunto: Abertura de Consulta Pública para Resolução de Fluxo de Convênios de Regulação de Saneamento Básico
Data: 04/06/2024

2.1. O objeto desta deliberação reside na proposta de abertura de consulta pública com a finalidade de possibilitar a participação social na discussão sobre a proposta de Resolução que disciplina os procedimentos para a formalização de convênios de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, no âmbito da Agepar.

2.2. A Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, atribui à Agepar a competência para exercer o poder regulatório em face dos serviços públicos delegados do Paraná, dentre os quais se inserem os serviços que compõem o saneamento básico, nos termos do arts. 3.º e 5.º, caput, c/c. art. 2.º, §1º, inc. IX.

2.3. A atuação da Agência Reguladora abrange, dentre outros aspectos, a normatização, isto é, a possibilidade de editar regras que influenciam direitos, liberdades ou atividades econômicas dos cidadãos¹. Tal competência é assegurada, inclusive, constitucionalmente:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

2.4. De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “a atividade de regulação abrange o estabelecimento de regras de conduta e controle, com o objetivo de proteger o interesse público”².

2.5. A Lei Federal nº 11.445/2007 atribui a entidade reguladora a competência para “estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 584.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito regulatório: temas polêmicos. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. P. 26.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 22.107.420-3
Interessado: Diretoria de Normas e Regulamentação
Assunto: Abertura de Consulta Pública para Resolução de Fluxo de Convênios de Regulação de Saneamento Básico
Data: 04/06/2024

qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA”.

2.6. Nesse sentido, considerando o disposto no art. 1º-B do art. 23 da Lei Federal n.º 11.445/2007, no art. 10, § 1º, "b" e "c", do Decreto-lei 200/67 e no art. 5º, § 1º da Lei Complementar n.º 222, de 5 de maio de 2020, resta evidente a importância de mapear e disciplinar os procedimentos para formalização de convênios para regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito desta Agência, conforme proposto pela Coordenadoria de Normatização Regulatória.

c) Da abertura de Consulta Pública:

2.7. A Consulta Pública é um “*instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Agência*”³.

2.8. De modo geral, cabe à Agepar, no cumprimento de seus objetivos e no âmbito de sua competência, realizar Consulta Pública para assegurar a participação social em seu processo decisório, especialmente quando se tratar de expedição de atos normativos, como no presente caso:

Art. 45. Serão objeto de consulta pública, previamente à tomada de decisão pelo Conselho Diretor, as minutas e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados.

³ Art. 45, § 1º, LC 222/2020.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 22.107.420-3
Interessado: Diretoria de Normas e Regulamentação
Assunto: Abertura de Consulta Pública para Resolução de Fluxo de Convênios de Regulação de Saneamento Básico
Data: 04/06/2024

2.9. Considerando que a norma proposta afeta diretamente os titulares e, ainda que indiretamente, os usuários dos serviços públicos de saneamento básico, resta clara a importância da participação social na definição dos procedimentos propostos.

3. DISPOSITIVO

3.1. Pelo exposto, propõe-se como decisão deste Conselho Diretor **DETERMINAR** a abertura de Consulta Pública, por 30 (trinta) dias.

3.2. Providências administrativas: a) a juntada da ata assinada desta Reunião Ordinária, quando disponível; b) abertura de Consulta Pública pelo prazo de 30 dias; c) aviso de abertura da Consulta Pública, publicação e divulgações; d) notificação da Assessoria de Comunicação Social – ACS, a fim de que produza notícias a respeito da abertura do procedimento de participação social; e) encaminhamento à ATI, para que disponibilize o aviso de abertura no site da Agepar, oportunidade em que deverão ser disponibilizados os seguintes documentos, que constam neste protocolado: (a) Informação Técnica nº 1/2024 (mov. 3); (b) Minuta de Resolução (mov. 4); (c) Ata desta Reunião e (d) Voto.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Antenor Demeterco Neto

Conselheiro Relator

Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços



ePROTOCOLO



Documento: **22.107.4203VotoConsultaPublicaResolucaoFluxodeConvenio.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto (XXX.920.299-XX)** em 04/06/2024 15:05 Local: AGEPAR/CD.

Inserido ao protocolo **22.107.420-3** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 04/06/2024 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5344a0cb0b7bcb1f6a4bc17d6e37af0a.